

## **Notificação de entrada (Ten'nyu)**

O estrangeiro que se mudar de outro município necessita da apresentação do atestado de mudança emitido pelo município anterior.

Os estrangeiros em trânsito, e os estrangeiros com o período de permanência inferior a 3 meses entre outros, não necessitam efetuar a notificação.

- O prazo para efetuar a notificação é de 14 dias a partir da data de sua mudança para este município.
- O notificante deve ser o próprio interessado ou uma pessoa da mesma família.

Outras pessoas que não se enquadram no item acima mencionado necessitam de procuração.

- O local de notificação é no balcão da Divisão de Assuntos Cíveis da Prefeitura.

Não é possível a sua efetuação nas sucursais e na Central de Serviços.

- Os documentos necessários para a notificação são o atestado de mudança (atestado emitido no município do endereço anterior), o Zairyu Card de todos os estrangeiros que vão se mudar para este município ou o comprovante de Residente Permanente Especial (inclusive a carteira de registro de estrangeiro que for aceito no lugar do Zairyu Card ou do comprovante de residente permanente especial).

\* No caso de perda do cartão, do vencimento do prazo de validade do cartão, a notificação deverá ser feita após a conclusão do procedimento de remissão/renovação, etc.

Caso tenha em mãos o atestado de mudança, será possível efetuar primeiro a notificação através da Lei do Registro Básico de Residente.

O Juki Card de todos os portadores do Cartão do Registro Básico de Residente (é necessário a senha do Juki Card para transferir os dados do chip ao novo local de residência.)

O cartão de todos os portadores do cartão de aviso do My Number ou do cartão com o número individual.

O carimbo pessoal do notificante. (Não será aceito carimbo-entintado. No caso do notificante ser estrangeiro será aceito a sua assinatura.)

O comprovante de identidade do notificante (Zairyu Card, comprovante de Residente Permanente Especial, carteira de registro de estrangeiro, carteira de habilitação, passaporte, etc.)

Documentos para confirmação da relação familiar

\* No caso do chefe da nova família ser um estrangeiro e houver estrangeiros como membro dessa família.

Exemplo 1: Caso um(a) estrangeiro(a) passe a integrar a família de um chefe de família, será necessário um documento de comprovação da sua relação familiar com esse chefe de família.

Exemplo 2: Caso uma pessoa passe a integrar uma família composta por estrangeiros como chefe dessa família, será necessário um documento de comprovação da relação familiar dos membros dessa família com o novo chefe de família que já reside junto.

Exemplo 3: Caso antes da mudança um membro da família passe a ser o novo chefe de família, e um estrangeiro seja membro dessa família, será necessário um documento de comprovação da relação familiar com o novo chefe de família.

(Obs.): Os documentos de comprovação da relação familiar são a certidão de nascimento, o registro de casamento entre outros documentos, sendo que caso estejam em língua estrangeira, será necessário a sua tradução para a língua japonesa.

\* Caso a composição familiar seja a mesma de antes da mudança e o chefe da família seja o mesmo no ato da mudança, não será necessário apresentar os documentos de comprovação da relação familiar.

\* Caso não tenha em mãos nenhum documento de comprovação da relação familiar, a relação familiar será preenchida como "parente" provisoriamente até ser feita a confirmação através de um documento que comprove a relação familiar, sendo então efetuada a sua alteração.

- Pedimos para que as pessoas que possuem os seguintes documentos para que os traga.
  - Carteira do Seguro Nacional de Saúde
  - Caderneta da Pensão Nacional (pessoas já inscritas no endereço anterior)
  - Caderneta de Segurado da Assistência Médica para Idosos com Idade Avançada (Atestado de classificação das despesas (Futan Kubun Shomeisho) para quem mudar de outra província)
  - Atestado de Beneficiário pelo Seguro de Assistência aos Idosos e Doentes (pessoas que receberam o reconhecimento no endereço anterior)
  
- \* Caso não tenha o Atestado de Mudança, o Zairyu Card entre outros documentos, e haja a previsão de que ultrapasse o período para a notificação durante o despacho dos documentos, será verificado se o indivíduo é um estrangeiro de médio e longa permanência ou um estrangeiro com visto permanente especial, para então ser efetuada a notificação seguinte.

Favor nos consultar.

- Caso não tenha o Atestado de Mudança: Notificação relacionada ao Ministério da Justiça.
- Caso não tenha o Zairyu Card: Notificação relacionada ao Ministério dos Assuntos Internos e Comunicações (Lei do Registro Básico de Residente)



## **Notificação de entrada de pessoas vindas do exterior**

Quando estrangeiros se mudam do exterior para o Japão.

Os estrangeiros em trânsito, e os estrangeiros com o período de permanência inferior a 3 meses entre outros, não necessitam efetuar a notificação.

- Será necessário efetuar ambas as notificações, a notificação relacionada ao Ministério dos Assuntos Internos e Comunicações (notificação baseada na Lei do Registro Básico de Residente) e a notificação relacionada ao Ministério da Justiça (notificação baseada na Lei de Controle da Imigração e na Lei de medidas especiais de controle da imigração) durante o prazo de notificação.

Até 14 dias a partir da data de entrada no Japão e da fixação de residência no Município de Seto.

- O notificante deverá ser o próprio interessado ou alguém da mesma família. \* No caso de outra pessoa será necessário apresentar uma procuração.

- O local de notificação é no balcão da Divisão de Assuntos Cíveis da Prefeitura.

Não é possível a sua efetuação nas sucursais e na Central de Serviços.

- O documento necessário para a notificação é o Zairyu Card de todos que forem entrar no Japão (as pessoas que no ato da entrada ao Japão receberam o aviso de que o Zairyu Card será “emitido posteriormente” devem apresentar o passaporte) (no caso de reentrada, apresentar o Zairyu Card, o comprovante de residente permanente especial ou o passaporte) (inclusive a carteira de registro de estrangeiro que for aceito no lugar do Zairyu Card ou do comprovante de residente permanente especial).

As pessoas portadoras do cartão de aviso do My Number e do cartão com o número individual, podem ter o tempo do procedimento encurtado apresentando o cartão.

- O carimbo pessoal do notificante. (Não será aceito carimbo-entintado. No caso do notificante ser estrangeiro será aceito a sua assinatura e o comprovante de identidade do notificante (Zairyu Card, comprovante de Residente Permanente Especial, carteira de registro de estrangeiro, carteira de habilitação, passaporte, etc.).

Documentos para confirmação da relação familiar (caso seja necessário a apresentação dos documentos para confirmação da relação familiar)

\* No caso do chefe do novo lar ser um estrangeiro e houver estrangeiros como membro dessa família.

Exemplo 1: Caso um(a) estrangeiro(a) se mude para o lar de um chefe de família, será necessário um documento de comprovação da sua relação familiar com esse chefe de família.

Exemplo 2: Caso uma pessoa se mude para um lar composto por estrangeiros como chefe dessa família, será necessário um documento de comprovação da relação familiar dos membros dessa família com o novo chefe de família que já reside junto.

Exemplo 3: Caso antes da mudança um membro da família passe a ser o novo chefe de família, e essa família tenha estrangeiros como membro da família, será necessário um documento de comprovação da

relação familiar com o novo chefe de família.

(Obs.): Os documentos de comprovação da relação familiar são a certidão de nascimento, o registro de casamento entre outros documentos, sendo que caso estejam em língua estrangeira, será necessário também a sua tradução para a língua japonesa.

\* Caso não tenha em mãos nenhum documento de comprovação da relação familiar, a relação familiar será preenchida como “parente” provisoriamente até ser feita a confirmação através de um documento que comprove a relação familiar, sendo então efetuada a sua alteração.



## **Nascimento**

Quando uma criança nasce, basicamente o procedimento é o mesmo de uma pessoa com nacionalidade japonesa.

- O prazo de notificação é de até 14 dias contados a partir da data de nascimento da criança.

- Elaboração do Atestado de Residência (Juminhyo)

No caso de fixar residência no Município de Seto, o atestado de residência será elaborado junto.

No caso de fixar residência fora do Município de Seto, uma cópia do registro de nascimento será enviada para o município de residência, sendo que o atestado de residência será elaborado no respectivo município.

Caso o registro de nascimento tenha sido emitido em outro município, uma cópia do registro será enviada ao Município de Seto, não havendo a necessidade de efetuar novamente o procedimento na Prefeitura de Seto.

- O notificante deve ser o pai ou a mãe da criança que nasceu.

\* Será aceita a notificação por escrito trazida por um representante e que estiver assinado/carimbado pelo notificante.

- O local de notificação deverá ser na localização do notificante ou na repartição pública do município onde a criança nasceu.

- O documento necessário para a notificação é o registro de nascimento (documento com o atestado do médico ou da parteira que ocupa a metade direita do registro de nascimento), o carimbo pessoal do notificante (Não será aceito carimbo-entintado. No caso do notificante ser estrangeiro será aceito a sua assinatura.), favor trazer o mesmo carimbo utilizado na notificação por escrito.

- Caderneta de Saúde Materno-Infantil.

- As pessoas que possuem os seguintes documentos favor trazê-los durante o horário de funcionamento da prefeitura.

(Assistência médica infantil) · · · Cartão do seguro de saúde da pessoa que for sustentar a criança que nasceu.

(Subsídio Infantil) · · · Os documentos necessários diferem de acordo com o caso, sendo que solicitamos para que os confirme na Divisão de Assuntos Familiares.

\* No caso de efetuar a notificação em outro local que não seja o Município de Seto, os documentos a serem apresentados poderão não ser os mesmos, por favor confirmar.

Itens importantes

<Em relação ao status de residência>

- Favor adquirir o status de residência no Departamento de Imigração até 30 dias após o nascimento da criança. Porém, com exceção do caso de deixar o país dentro do período de 60 dias.

• Caso se enquadre na categoria de residente permanente especial, favor efetuar o requerimento no Setor de Assuntos Cíveis da Divisão de Assuntos Cíveis.

\* Caso não adquira o status de residência, decorrido 60 dias do nascimento da criança o atestado de residência por regra será cancelado.

\* Também, solicitamos para que entreguem o registro de nascimento na embaixada/consulado do seu país de origem.

\* O cartão de aviso do My Number da criança que nasceu, será enviada depois.



## Óbito

Quando alguém da família falecer, basicamente o procedimento é o mesmo de uma pessoa com nacionalidade japonesa.

- O prazo de notificação é de até 7 dias a partir da data de conhecimento do fato de falecimento.

<Devolução do Zairyu Card, etc.>

- Com o falecimento, é necessário a devolução do Zairyu Card entre outros documentos ao Ministro da Justiça.

\* Endereço de destino:

135-0064

2-7-11 Aomi, Koto-ku, Tokyo Pref.

9th floor, Tokyo Port Joint Government Bldg.,

Tokyo Regional Immigration Bureau, Odaiba Office

- O declarante por regra deve ser um membro da família que reside junto.
- O local da declaração deve ser o local de residência do falecido, na localização do declarante ou na repartição pública do município onde a pessoa veio a falecer.
- Os documentos necessários para a declaração são o registro de óbito ( documento com o atestado do médico que ocupa a metade direita do registro de óbito), o carimbo pessoal do declarante (Não será aceito carimbo-entintado. No caso do declarante ser estrangeiro será aceito a sua assinatura.)

• Item importante

Estes são exemplos de caso a notificação seja feita no Município de Seto.

Caso o falecido seja o chefe da família, o documento de comprovação da relação familiar poderá ser necessário mais tarde.

• Documento para comprovação da relação familiar

<Caso em que é necessário o documento para comprovação da relação familiar>

\* No caso do falecimento do chefe da família, sendo o novo chefe um estrangeiro e houver estrangeiros como membro da família.

(Obs.): Os documentos de comprovação da relação familiar são o registro de nascimento, o registro de casamento entre outros documentos.

\* Caso estejam em língua estrangeira, será necessário a sua tradução para a língua japonesa.

\* Caso não tenha em mãos nenhum documento de comprovação da relação familiar, a relação familiar será preenchida como "parente" provisoriamente até ser feita a confirmação através de um documento que comprove a relação familiar, sendo então efetuada a sua alteração.

\* Para mais detalhes, favor se informar com antecedência.

• Solicitamos às pessoas portadoras dos seguintes documentos, que os tragam durante o período de funcionamento da Prefeitura. Com o falecimento será necessário efetuar os procedimentos e a devolução de documentos.

- Carteira do Seguro Nacional de Saúde
- Caderneta de Segurado da Assistência Médica para Idosos com Idade Avançada
- Atestado de Beneficiário pelo Seguro de Assistência aos Idosos e Doentes
- Carteira de Beneficiário por Assistência Médica e Social (Assistência médica infantil, etc.)
- Caderneta de deficiente físico

- Carteira de beneficiado pelo Auxílio de Subsistência
- Carteira de registro do carimbo pessoal (tipo cartão)
- Cartão do Registro Básico de Residente

